

Publicado na Diretoria Geral, da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 3 de janeiro de 1962.
João de Siqueira Campos
Diretor Geral, Substituto.

DECRETO N. 39.627, DE 3 DE JANEIRO DE 1962

Dispõe sobre a aplicação do RTI à função que especifica e dá outras providências.

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições e tendo em vista o Parecer favorável n. 543-61, da C.P.R.T.I.,

Decreta:

Artigo 1.º — O regime de tempo integral (RTI) a que se refere a Lei n. 4.477, de 24 de dezembro de 1957, passa a aplicar-se a uma função de Engenheiro-Agrônomo, referência "53", pertencente ao Instituto Agronômico, da Secretaria de Estado dos Negócios da Agricultura.

Artigo 2.º — As despesas com a execução deste Decreto correrão pelas verbas próprias do orçamento vigente.

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 3 de janeiro de 1962.

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO

José Bonifácio Coutinho Nogueira

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 3 de janeiro de 1962.

João de Siqueira Campos

Diretor Geral, Substituto

DECRETO N.º 39.628, DE 3 DE JANEIRO DE 1962

Dispõe sobre a aplicação do RTI à função que especifica e dá outras providências.

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições e tendo em vista o Parecer favorável n. 557-61, da C.P.R.T.I.,

Decreta:

Artigo 1.º — O regime de tempo integral (R.T.I.) a que se refere a Lei n. 4.477, de 24 de dezembro de 1957, passa a aplicar-se a uma função de Engenheiro-Agrônomo, referência "53", pertencente ao Instituto Agronômico, da Secretaria de Estado dos Negócios da Agricultura.

Artigo 2.º — As despesas com a execução deste Decreto correrão pelas verbas próprias do orçamento vigente.

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 3 de janeiro de 1962.

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO

José Bonifácio Coutinho Nogueira

Publicado na Diretoria Geral, da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 3 de janeiro de 1962.

João de Siqueira Campos — Diretor Geral, Substituto.

DECRETO N.º 39.629, DE 3 DE JANEIRO DE 1962

Dispõe sobre a aplicação do RTI à função que especifica e dá outras providências.

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições e tendo em vista o Parecer favorável n. 546-61, da C.P.R.T.I.,

Decreta:

Artigo 1.º — O regime de tempo integral (RTI) a que se refere a Lei n. 4.477, de 24 de dezembro de 1957, passa a aplicar-se a uma função de Engenheiro-Agrônomo, referência "53", pertencente ao Instituto Agronômico, da Secretaria de Estado dos Negócios da Agricultura.

Artigo 2.º — As despesas com a execução deste decreto correrão pelas verbas próprias do orçamento vigente.

PALACIO DO GOVERNO

PONTO FACULTATIVO

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais, resolve declarar facultativo o ponto nas repartições públicas do Estado, no dia 6 do corrente mês, — Santificação pela Igreja.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 3 de janeiro de 1962.

Carlos Alberto A. de Carvalho Pinto

DECRETO DE 2 DO CORRENTE

Reduzindo, em vista do que consta do processo GG-1681-61 (apenso 4566-59-SF e outro), a 15 dias de suspensão, a pena de demissão anteriormente aplicada a Francisco Bayona, fiscal de rendas, extranumerário, mensalista, da Secretaria da Fazenda, ex-vi do artigo 646, da C.L.F. combinado com os artigos 39 e 41 da C.L.E.

DECRETOS DE 3 DO CORRENTE

Declarando findo, a partir de 7 de dezembro de 1961, o afastamento de Rubens Sincora, Escriturário, ref. 29, lotado no Departamento da Produção Industrial, da Secretaria do Trabalho, Indústria e Comércio, que se encontrava prestando serviços junto à Secretaria da Agricultura.

Autorizando, nos termos do artigo 213, da "C.L.F.", em caráter excepcional, o afastamento dos srs.:

Celso Fleury de Campos, Escriturário, referência "28", lotado na Secretaria da Viação e Obras Públicas para, sem prejuízo de vencimentos e demais vantagens de seu cargo, ficar à disposição do Juízo da Vara Privativa de Menores, até 31 de dezembro de 1962;

Fábio Luiz Marinho Aidar, Advogado, ref. 53, lotado no Instituto de Previdência do Estado de São Paulo, para, sem prejuízo de vencimentos e demais vantagens de seu cargo, ficar à disposição da Casa Civil do Governador do Estado, até 31 de janeiro de 1963;

d. Maria Aparecida Prado, Escriturária, extranumerária mensalista, ref. 22 do Instituto de Educação "Canaã", em Santos, da Secretaria de Educação para, sem prejuízo de salários ficar à disposição da Casa Civil do Governador do Estado, até 31 de janeiro de 1963.

Prorrogando, nos termos do artigo 218, da "C.L.F.", em caráter excepcional, o afastamento dos srs.:

Paulo Duboc de Almeida Filho, Assistente de Administração, referência "34", do Instituto de Cardiologia, da Secretaria da Saúde Pública e da Assistência Social para, sem prejuízo de vencimentos e demais vantagens de seu cargo, continuar à disposição da Assembleia Legislativa, até 31 de dezembro de 1962;

Sarkis Anitablian, Escriturário, lotado na Diretoria do Serviço de Trânsito, da Secretaria da Segurança, para,

sem prejuízo de vencimentos e demais vantagens de seu cargo, continuar à disposição da Assembleia Legislativa do Estado, até 31 de dezembro de 1962;

Leontina Gagliardi Carpino, Diretora, do Grupo Escolar do Jardim Vila Galvão do Município de Guarulhos para, sem prejuízo de vencimentos e demais vantagens de seu cargo, continuar à disposição da Assembleia Legislativa, até 31 de dezembro de 1962;

Wilson Abdalla, Professor Primário, do Grupo Escolar de Campo Limpo, da Capital, da Secretaria da Educação, para, sem prejuízo de vencimentos e demais vantagens de seu cargo, continuar à disposição da Assembleia Legislativa do Estado, até 31 de dezembro de 1962;

Nelson Severino Zambon, Exator, extranumerário-mensalista, referência "28", da Secretaria da Fazenda, para, sem prejuízo de salários, continuar à disposição da Assembleia Legislativa do Estado, até 31 de dezembro de 1962;

Octávio Vaz de Camargo, Redator, Ref. "56", lotado na Diretoria de Publicidade Agrícola da Secretaria da Agricultura, para, sem prejuízo de vencimentos e demais vantagens de seu cargo, ficar à disposição da Assembleia Legislativa do Estado até 31 de dezembro de 1962;

Durval Breda Cardoso, Redator, Ref. "56", lotado no Departamento de Assistência ao Cooperativismo, da Secretaria da Agricultura, para, sem prejuízo de vencimentos e demais vantagens de seu cargo, ficar à disposição da Assembleia Legislativa do Estado até 31 de dezembro de 1962;

Albano Ferreira Costa, Diretor Geral, Ref. "75", lotado na Secretaria da Fazenda, para, sem prejuízo de vencimentos e demais vantagens de seu cargo, continuar à disposição da Assembleia Legislativa do Estado, até 31 de dezembro de 1962;

Luiz Pereira de Campos Veigueiro Júnior, Advogado, Ref. "67", do Quadro da Secretaria da Justiça e Negócios do Interior, lotado no Departamento Jurídico do Estado, para, sem prejuízo de vencimentos e demais vantagens de seu cargo, continuar à disposição da Assembleia Legislativa do Estado, até 31 de dezembro de 1962.

DECRETO DE 29 DE DEZEMBRO ULTIMO

Retificação

Prorrogando, em caráter excepcional, o afastamento do Dr. Fernando José da Nobrega, Médico, referência "53", lotado no Departamento Estadual da Criança, da Secretaria da Saúde Pública e da Assistência Social, para, sem prejuízo de vencimentos e demais vantagens de seu cargo, continuar à disposição da Cátedra de Pediatria da Escola Paulista de Medicina, do Ministério da Educação e Cultura, até 31 de dezembro de 1962.

DESPACHOS DO GOVERNADOR, DE 2 DO CORRENTE

Processo GG. 1.561-61 (apenso 760-60-CRVS) — Luciano Gabriel Ferreira: "Nego provimento ao recurso".

Processo GG. 1.447-61 (apenso 360-60-CRVS) — Margarida Rodrigues Pavao: "Nego provimento ao recurso".

Processo GG. 966-61 (apenso 44159-61-SS) — Secretaria da Saúde: "Aprovo — A Secretaria da Fazenda, e em seguida à Secretaria da Saúde Pública e da Assistência Social, para as anotações necessárias".

Processo GG. 5.977-61 (apenso 3762-61-SSP) — Omar Fernandes: "Deferido, nos termos do Parecer do SAJ, do meu Gabinete".

Processo GG. 5.616-61 (apenso 3674-60-SF) — Ge-

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 3 de janeiro de 1962.

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO

José Bonifácio Coutinho Nogueira

Publicado na Diretoria Geral, da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 3 de janeiro de 1962.

João de Siqueira Campos — Diretor Geral, Substituto.

DECRETO N. 39.630, DE 3 DE JANEIRO DE 1962

Dispõe sobre a aplicação do RTI à função que especifica e dá outras providências.

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições e tendo em vista o Parecer favorável n. 551-61, da C.P.R.T.I.,

Decreta:

Artigo 1.º — O regime de tempo integral (R.T.I.), a que se refere a Lei n. 4.477, de 24 de dezembro de 1957, passa a aplicar-se a uma função de Engenheiro-Agrônomo, referência "53", pertencente ao Instituto Agronômico, da Secretaria de Estado dos Negócios da Agricultura.

Artigo 2.º — As despesas com a execução deste Decreto correrão pelas verbas próprias do orçamento vigente.

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 3 de janeiro de 1962.

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO

José Bonifácio Coutinho Nogueira

Publicado na Diretoria Geral, da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 3 de janeiro de 1962.

João de Siqueira Campos

Diretor Geral, Substituto

DECRETO N. 39.631, DE 3 DE JANEIRO DE 1962

Dispõe sobre a aplicação do RTI à função que especifica e dá outras providências.

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições e tendo em vista o Parecer favorável n. 552-61, da C.P.R.T.I.,

Decreta:

Artigo 1.º — O regime de tempo integral (R.T.I.), a que se refere a Lei n. 4.477, de 24 de dezembro de 1957, passa a aplicar-se a uma função de Engenheiro-Agrônomo, referência "53", pertencente ao Instituto Agronômico, da Secretaria de Estado dos Negócios da Agricultura.

Artigo 2.º — As despesas resultantes com a execução deste Decreto correrão pelas verbas próprias do orçamento vigente.

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 3 de janeiro de 1962.

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO

José Bonifácio Coutinho Nogueira

Publicado na Diretoria Geral, da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 3 de janeiro de 1962.

João de Siqueira Campos

Diretor Geral, Substituto

DECRETO N.º 39.615, DE 2 DE JANEIRO DE 1962

Retificação

No Artigo 1.º — Onde se lê:

... novas normas de acordo com o que ficar estabelecido...

Leia-se:

... novas normas de acordo com o que ficar estabelecido...

raldo Sato: "Justifiquem-se as faltas para efeito exclusivamente disciplinares, sem direito a recebimento de salários ou outras vantagens. Arquive-se o processo, em seguida".

Processo GG. 4.707-61 (apenso 11717-60-CRVS) — Thaisis Palhares: "Nego provimento ao recurso".

Processo GG. 1.592-61 (apenso 8628-60-CRVS) — José Rodrigues V.: "Nego provimento ao recurso".

Processo GG. 6.108-61 (apenso 337.425-61-SJ) — Antonio Domingues: "Dou provimento ao recurso de ofício, para, nos termos do Presidente da Comissão da Lei de Guerra, anular o processo".

Processo GG. 6.167-61 (apenso 446-61-SSC) — Jefferson de Mesquita: "Indefiro, nos termos do Parecer do SAJ, do meu Gabinete".

Processo GG. 6.334-61 (apenso 15786-60-SS) — Salisbory Lucio de Lima: "A vista do processo administrativo de n. 14.786-60-SSPAS, instaurado contra Salisbory Lucio de Lima, aplico-lhe, com fundamento no artigo 636, da C.L.F., a pena de demissão "ex-vi", do artigo 613, I do mesmo Estatuto. Lavre-se o Ato. A Secretaria da Saúde Pública. Em seguida arquive-se".

Processo GG. 244-61 (apenso Autos de Sindicância SSP) — Sobre sindicância: "Arquive-se".

Processo GG. 218-60 (apenso 7117-54-SE) — Francisco da Silva: "Em face dos elementos do processo e sem apensos e de acordo com o Parecer do SAJ, do meu Gabinete, defiro o requerido, ressalvada a prescrição quinquenal a contar da petição de fls. 2 do incluso processo n. 77.117-54-SE".

Processo GG. 1.779-60 (apenso 40721-60-SE) — João Ramos da Silva: "Homologo a decisão da Comissão Permanente de Acumulação para considerar legal — apenas, o exercício cumulativo do cargo — de Promotor Público com a ministração de aulas de Sociologia".

A ministração pretendida das demais disciplinas o ilegal e não pode subsistir.

A Sec. da Educação para as providências cabíveis, imediatas, a fim de regularizar, nos termos da decisão da C.P.A. e do Parecer 4617-61 do SAJ, do meu Gabinete, a situação do interessado".

Processo GG. 4.224-60 (apenso 10774-60-SS) — Luiz Batista Sobrinho: "Indefiro".

A Sec. da Saúde Pública e da Assistência Social, devolvendo-se-lhe o apenso e arquivando-se este a seguir".

Processo GG. 5.067-60 (apenso 9219-59-SS) — Dória Vasconcelos de Almeida: "Autorizo, de acordo com o Parecer do SAJ, do meu Gabinete".

Processo GG. 5.288-60 (apenso 476331-60-SA) — Neusa Assis: "A matéria já foi decidida em casos análogos, cide fixou-se a orientação a ser adotada.

Para esse fim, devolva-se a S.A.".

Processo GG. 4.391-60 (apenso 183-57-SV, 2.º vol.) — Diretoria de Obras Públicas, trata sobre reajustamento de salários: "Deferido".

A Sec. da Viação e Obras Públicas, devolvendo-se-lhe o apenso, para os fins de direito.

Em seguida, arquive-se o presente".

Processo GG. 1.643-59 — Raul Abud Vitar: "Continuo a decisão da C.P.A.

É ilegal a acumulação pretendida".

Processo GG. 2.717-59 (apenso 21.717-43-SF) — José Barros do Amaral: "Deferido. A Secretaria da Fazenda, para as providências de direito".

Processo GG. 633-57 — Pedro Paulo Fiorelli: "Homologo a decisão da Comissão Permanente de Acumula-